

§ 9º - O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

I - propor alterações neste Estatuto;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - aprovar o Regulamento Geral do PROCON-RJ;

IV - apresentar sugestões de modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como aprovar eventual modificação proposta, observadas as diretrizes e políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

V - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VI - indicar, quando for o caso, auditoria para o exame das contas do PROCON-RJ;

VII - aprovar tabelas de serviços e preços a serem prestados pelo PROCON-RJ e a forma de seu reajuste, assegurada a gratuidade aos consumidores;

VIII - deliberar sobre contas do PROCON-RJ;

IX - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas por este Estatuto;

X - autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica;

XI - definir critérios e parâmetros para a celebração de convênios;

XII - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;

XIII - autorizar a alienação de bens, para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;

XV - expedir os atos de natureza normativa de competência do PROCON-RJ;

XVI - fomentar a participação cidadã nas decisões e processos do PROCON-RJ por meio de consultas e audiências públicas, que necessariamente deverão preceder a edição dos atos de natureza normativa;

XVII - deliberar sobre a indicação e exoneração dos Diretores, com exceção do Diretor-Presidente e do Diretor Jurídico;

XVIII - nomear os membros do Conselho Recursal;

XIX - aprovar o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual concernentes ao PROCON-RJ.

XX - aprovar o regulamento da Avaliação de Desempenho Funcional proposto pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos dos incisos I a V, VIII, XVIII e XIX, do artigo anterior, em que será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração, nas reuniões, terá direito a voz e voto, que será de qualidade.

§ 3º - Poderão submeter matérias à apreciação do Conselho de Administração o Governador do Estado, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e o Diretor-Presidente, que podem ainda solicitar parecer jurídico quando necessário ao exame da matéria.

§ 4º - Perderá o cargo, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

§ 5º - As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado do PROCON-RJ, será integrada pelo Diretor-Presidente e por até 6 (seis) Diretorias, com competências definidas neste Estatuto.

§ 1º - Os cargos de Diretor-Presidente e o de Diretor Jurídico serão de livre nomeação pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os Diretores serão nomeados pelo Diretor-Presidente, após aprovação de sua indicação ao Conselho de Administração, devendo a proposição e nomeação recair:

I - sobre funcionário concursado do quadro do PROCON-RJ, para preenchimento do cargo de Diretor de Fiscalização;

II - sobre funcionário concursado do quadro do PROCON-RJ ou sobre servidor ocupante da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 14 - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - aprovar o programa de atividades do PROCON-RJ;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual concernentes ao PROCON-RJ;

III - regulamentar a avaliação de desempenho dos servidores;

IV - submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias do PROCON-RJ;

V - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional do PROCON-RJ e seu Regulamento Geral, bem como de criação de escritórios, dependências ou núcleos regionais;

VI - submeter ao Conselho de Administração Plano de Municipalização das ações de defesa do consumidor, e do seu respectivo desenvolvimento temporal;

VII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto do PROCON-RJ;

VIII - aprovar normas de fiscalização.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 5.738/2010:

I - representar o PROCON-RJ em juízo e fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - supervisionar todas as atividades do PROCON-RJ;

V - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

VI - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - propor ao Conselho de Administração as nomeações e destituições dos demais diretores;

IX - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições e funções aos diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;

X - envidar esforços para atingir as metas do PROCON-RJ, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;

XI - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XII - submeter assuntos à apreciação do Conselho de Administração;

XIII - prover os cargos em comissão, exceto o de Diretor Presidente e o de Diretor Jurídico.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Ação Regional:

I - implementar os Núcleos Regionais de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - dirigir as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Regionais;

III - traçar diretrizes técnicas e administrativas da ação regional, em conjunto com as Diretorias-Adjuntas;

IV - promover a municipalização gradativa das ações de defesa do consumidor.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Atendimento ao Consumidor:

I - formular políticas e diretrizes para o atendimento ao consumidor;

II - definir padrões de atendimento;

III - padronizar pareceres técnicos sobre as reclamações;

IV - fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento em atendimento;

V - dar tratamento às Cartas de Informação Preliminar - CIP's;

VI - receber as reclamações dos Postos de Atendimento e propiciar a mediação entre o consumidor e o fornecedor;

VII - dar tratamento às reclamações coletivas, propondo soluções;

VIII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Fiscalização:

I - formular políticas e diretrizes para a fiscalização dos estabelecimentos;

II - organizar, preparar e providenciar os processos para expedição de credenciais aos agentes de fiscalização;

III - planejar e supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização e aplicação da legislação referente à defesa do consumidor;

IV - elaborar propostas de normas de fiscalização, submetendo-as à Diretoria Executiva;

V - fornecer conteúdo técnico para formação e treinamento dos fiscais;

VI - acompanhar o funcionamento de setores produtivos;

VII - estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância.

VIII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.

Art. 19 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - opinar e dar parecer sobre projetos de lei afetos ao Direito do Consumidor;

II - dar apoio jurídico às demais diretorias;

III - proferir a decisão de 2ª Instância no processo sancionatório;

IV - fornecer subsídios em mandado de segurança;

V - encaminhar multas à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e manter acompanhamento sobre a cobrança;

VI - dar parecer na celebração de convênios, contratos, distratos e demais instrumentos jurídicos.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

I - elaborar pesquisas de mercado;

II - elaborar pesquisas sobre o comportamento do consumidor;

III - elaborar cursos e palestras para consumidores, fornecedores e educadores;

IV - conceber material educativo;

V - atender alunos para trabalhos de pesquisa;

VI - responder dúvidas e orientar os fornecedores em relação à legislação do Direito do Consumidor;

VII - auxiliar a Diretoria de Ação Regional na definição das diretrizes técnicas e administrativas dos Núcleos Regionais.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - gerenciar as atividades financeiras e orçamentárias;

II - gerenciar as atividades de Recursos Humanos;

III - coordenar as atividades para formação e treinamento dos funcionários do PROCON-RJ e Municípios credenciados;

IV - gerenciar as atividades administrativas, especialmente de transportes, almoxarifado, patrimônio e serviços gerais.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Para o exercício das atribuições previstas no artigo 14 da Lei nº 5.738/2010, fica instituído um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo:

I - um membro indicado pela Secretaria Estadual de Fazenda;

II - um membro indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, como representante da sociedade civil; e

V - um membro indicado por instituição da sociedade civil de defesa do consumidor, definida pelo Governador do Estado.

§ 1º - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do PROCON-RJ convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, ou seus suplentes, receberão 10% (dez por cento) do vencimento base do Diretor-Presidente pela participação em cada reunião do Conselho, limitado o recebimento desta verba a uma vez ao mês.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ocasião em que serão examinadas as demonstrações financeiras e os relatórios de gestão mensais, e anualmente para exame das demonstrações financeiras e do relatório de gestão do exercício.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, podendo o conselheiro divergente declarar seu voto ou efetuar sua manifestação em apartado.

§ 5º - No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até que seja indicado o novo conselheiro para complementar o prazo restante do mandato.

§ 7º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 8º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 9º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 10 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de Atas do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sob o ponto de vista fiscal;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial do PROCON-RJ e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

IV - denunciar aos órgãos administrativos e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do PROCON-RJ, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento, sugerindo as providências que entenderem cabíveis;

V - analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo PROCON-RJ;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;

VII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva nas matérias em que por força de lei deva opinar;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - zelar pela observância plena, por parte do PROCON-RJ, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da Administração Pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, especificamente no que diz respeito à utilização das verbas destinadas à instituição e de sua receita própria.



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h